



Documento de sessão

B9-0305/2022

6.6.2022

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados
(2022/2705(RSP))

**Hélène Laporte, Philippe Olivier, Nicolaus Fest, Laura Huhtasaari, Gerolf
Annemans, Susanna Ceccardi, Antonio Maria Rinaldi, Jaak Madison,
Gunnar Beck**
em nome do Grupo ID

B9-0305/2022

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a convocação uma convenção para a revisão dos Tratados
(2022/2705(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 48.º do Tratado da União Europeia (TUE),
 - Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexo a essa decisão
 - Tendo em conta o Regulamento Interno da Conferência sobre o Futuro da Europa,
 - Tendo em conta as conclusões finais da Conferência sobre o Futuro da Europa,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que a União Europeia não é soberana, mas foi fundada por Estados soberanos, cuja soberania pertence ao povo e é exercida por representantes eleitos que não podem delegar os seus poderes;
- B. Considerando que não existe um «povo europeu» enquanto tal, mas sim países, nações e povos distintos na Europa, cada um deles caracterizado pelas suas culturas e tradições únicas;
- C. Considerando que a opinião pública manifesta crescente ceticismo e alarme em relação à criação de um superestado europeu centralizado, que sistematicamente não respeita princípios básicos como a subsidiariedade e a proporcionalidade;
- D. Considerando que a Conferência sobre o Futuro da Europa carece totalmente de transparência financeira; que o défice democrático da Conferência foi claramente ilustrado;
- E. Considerando que a Conferência tem sido utilizada como cortina de fumo para forçar mudanças políticas fundamentais, contornando os mecanismos da democracia representativa em detrimento da soberania dos Estados-Membros;
- F. Considerando que os resultados da Conferência foram concebidos para promover uma agenda predeterminada e não foram representativos; que muitas das propostas, incluindo a abolição da unanimidade no Conselho, já constavam dos documentos de trabalho da Comissão após o Brexit;
- G. Considerando que os apoiantes da criação de um superestado europeu e de um novo alargamento da UE reconheceram, há muito, que o princípio da unanimidade tem de ser abolido, uma vez que os direitos de veto de cada Estado-Membro constituem um obstáculo à sua agenda;

- H. Considerando que, na sequência das conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa, 13 Estados-Membros manifestaram a sua oposição a uma alteração dos Tratados;

Alterações propostas aos Tratados

1. Opõe-se à convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados, cujo único objetivo é implementar uma «União cada vez mais estreita», como proposto pela Conferência sobre o Futuro da Europa; entende que esta proposta constitui uma tentativa falhada de dar resposta à exigência de uma reforma profunda e indispensável do funcionamento da UE; salienta que os procedimentos previstos no artigo 48.º para a alteração dos Tratados foram utilizados no passado para promover a adoção de uma Constituição Europeia; recorda que tal só foi evitado pelos resultados de referendos em certos Estados-Membros;
2. Exige a realização de referendos nacionais em todos os Estados-Membros, a fim de permitir que os cidadãos votem sobre a possibilidade de alteração dos Tratados; destaca que tal conferiria uma verdadeira legitimidade democrática a essa alteração, ao contrário das conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa, que foram aprovadas por um pequeno grupo de cidadãos selecionados de forma não transparente; manifesta a sua preocupação pelo facto de, mais uma vez, se ignorar a exigência democrática de consultar a opinião pública sobre os progressos no sentido de uma "União cada vez mais estreita", o que, a longo prazo, poderia representar riscos para a paz entre os povos da Europa;

O teor das propostas da Conferência sobre o Futuro da Europa

3. Opõe-se veementemente à abolição da unanimidade e à supressão dos direitos de veto no Conselho; recorda que os direitos de unanimidade e de veto são da maior importância, uma vez que constituem a salvaguarda da soberania dos Estados-Membros e de interesses cruciais, nomeadamente no domínio da política externa;
4. Preconiza uma União Europeia mais democrática e transparente, na qual um número significativo de competências seja devolvido aos Estados-Membros, que devem permanecer plenamente soberanos com direitos de veto alargados; reitera a importância de respeitar os princípios fundamentais da proporcionalidade e da subsidiariedade nos casos em que a UE tem competência para agir; realça o papel fundamental do Conselho enquanto fórum dos Estados-Membros e rejeita qualquer tentativa de enfraquecer as suas competências;
5. Rejeita a proposta do Parlamento Europeu relativa à utilização de listas transnacionais, uma vez que tal violaria gravemente as competências dos Estados-Membros, em particular as relacionadas com a idade de voto e as condições eleitorais, que diferem de um Estado-Membro para outro;
6. Considera que se deve preservar o pleno controlo constitucional e parlamentar dos Estados-Membros sobre a lei eleitoral europeia, dada a importância da legislação eleitoral para o bom funcionamento da democracia, na qual os cidadãos elegem os seus representantes através de eleições e lhes conferem mandato para defender e representar os seus interesses;

7. Manifesta a sua preocupação com as propostas relativas a um verdadeiro exército europeu e salienta que os Estados-Membros devem manter o controlo soberano das suas capacidades de defesa, em conformidade com as suas obrigações internacionais;
 8. Recorda que não existe uma definição comumente acordada de Estado de direito; condena veementemente a expansão dos mecanismos sancionatórios para alegadas violações do Estado de direito através da adoção do Regulamento relativo à condicionalidade¹, uma vez que tal alarga os poderes da Comissão em detrimento dos governos democraticamente eleitos;
 9. Recorda que a política de saúde é da competência dos Estados-Membros e que a crise da COVID-19 demonstrou a incapacidade da UE para agir em conformidade com os princípios da transparência e da responsabilização na negociação de contratos de vacinas;
 10. Observa, portanto, que o exercício de competências sanitárias e sociais a nível da UE só pode conduzir à diminuição da rede nacional de segurança social e ao empobrecimento dos cidadãos;
 11. Rejeita qualquer proposta de enfraquecimento de uma política de migração baseada no controlo rigoroso das fronteiras externas e denuncia a presença de migrantes ilegais, que ameaçam as condições de trabalho e favorecem conflitos sociais; opõe-se firmemente à narrativa de propaganda migratória destinada a convencer o público dos benefícios económicos da imigração em massa, sem ter em conta os custos sociais e de segurança conexos;
 12. Observa que as propostas em matéria de migração resultantes da Conferência refletem, no essencial, e, por vezes, reproduzem literalmente, as propostas que constam do Pacto de Migração da Comissão de 2021; salienta que este é um dos melhores exemplos de que os resultados da Conferência foram planeados e predeterminados;
 13. Deplora a falta de transparência que pautou toda a Conferência, em particular no que diz respeito ao financiamento, já que, até à data, ninguém conhece o montante exato das despesas efetuadas no âmbito da Conferência; é de opinião que a falta de transparência era uma condição prévia para a obtenção de resultados planeados e predeterminados;
-
- ◦
14. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução e a proposta em anexo ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).